

## Minuta

**PARECER N° , DE 2023**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 88, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

**I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) nº 88, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.*

A autora assinala que a “Política de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais no âmbito do Sistema Único de Saúde, com ênfase nos itens voltados à atenção das pessoas com deficiência” foi selecionada para ser avaliada pela CAS por força da aprovação do Requerimento nº 25, de 2023-CAS, e em atendimento ao art. 96-B com os arts. 90, inciso IX, e 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Assinala, ainda, que as informações solicitadas servirão de subsídio para a análise realizada pela CAS e representam fonte relevante de dados para que os Senadores possam discutir as políticas de atenção à saúde das pessoas com deficiência.

Diante disso, foram formulados seis quesitos a serem encaminhados ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania.

## II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 88, de 2023, se encontra em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências. O Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

Convém dizer que a busca dos dados solicitados está abrangida pela competência fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo. Cuida-se de conhecer de que maneira vem se dando o dispêndio de recursos públicos, sobretudo em questão que envolve compromisso assumido internacionalmente pelo Estado brasileiro em matéria delicada, como a promoção dos direitos da pessoa com deficiência para sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por fim, deve-se registrar que, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos

dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, notadamente os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 88, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator